



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 8/2026/SANEACRE - DEPD

PROCESSO Nº 0040.012774.00015/2025-03

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Memorando nº 254/2026/SANEACRE-DIPPS (0022173433)**, procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante **TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, classificada provisoriamente na **Concorrência Eletrônica nº 035/2026 – SANEACRE (0020117040)**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Cruzeiro do Sul/AC.

1. **OBJETO:**

Trata-se da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 031/2026, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Cruzeiro do Sul/AC.

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a análise da habilitação técnica deve considerar a aderência da documentação apresentada às exigências editalícias relativas à **capacidade técnico-operacional da empresa** e à **capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada**, nos termos dos arts. 62, inciso I e II, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital Concorrência Eletrônica 035/2026 - SANEACRE (0020117040)**, especificamente quanto ao item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4. Qualificação Técnica.

O exame restringe-se aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no referido subitem, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente** c) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Profissional Indicado	Serviço Requerido
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, casas de apoio e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.
2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente	Experiência projetos, instalação, operação e manutenção de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).
3	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

b.1) A **comprovação de vínculo profissional se fará**: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Exigência
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água com capacidade mínima de 30 l/s
2	Elaboração de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU

VISITA TÉCNICA

d) A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, SANEACRE, onde agendará a data para a visita técnica, que poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar nos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio;

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
3	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”;

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

i) E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I, do edital.

3. OCORRÊNCIAS

I - Licitante: TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **TECNOMBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa, bem como Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Natureza
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-GO	31/03/2027	44-46 (parte 1)	TECNOMBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA	PESSOA JURÍDICA

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Título Profissional
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-GO	31/03/2027	47 (parte 1)	Eduardo Henrique Soares Ribeiro	Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção
		CREA-GO	31/03/2027	48-49 (parte 1)	Leonardo Martins Costa	Engenheiro Civil Engenheiro Mecânico Engenheiro Eletricista Engenheiro de Segurança do Trabalho
		CREA-GO	31/03/2027	50 (parte 1)	Waldecir Martins Sobrinho	Engenheiro Civil
		CREA-GO	31/03/2027	51 (parte 1)	Goering Richer Lalli	Engenheiro Eletricista

Da análise das certidões apresentadas, verifica-se que a empresa TECNOBOMBAS - BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade até 31/03/2027, encontrando-se, portanto, vigente na data da análise.

Quanto aos profissionais indicados para composição da equipe técnica, foram identificadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física para os profissionais Eduardo Henrique Soares Ribeiro, Leonardo Martins Costa, Waldecir Martins Sobrinho e Goering Richer Lalli, conforme registrado na Tabela 2.

Além das certidões de registro e quitação, a licitante apresentou as seguintes declarações, constantes dos autos:

II - Declaração de Declínio de Visita Técnica (fl. 40 - parte 2 - 0022091512)

III - Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c” (fl. 41 - parte 2 - 0022091512)

IV - Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico (fl.42 - parte 2 - 0022091512)

V - Declaração de Compromisso de Garantia (fl. 39 - parte 2 - 0022091512);

Tabela 3. Relação dos serviços requeridos por profissional - TECNOBOMBAS BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA

Item	Discriminação	Profissional	Documento Comprobatório	Folha	Aferição	Conclusão
1	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, casas de apoio e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Waldecir Martins Sobrinho	CAT nº B.3443/97 CAT nº B.3445/97 CAT nº 1020210001149	fls. 63-66 (parte 1) fls. 67-69 (parte 1) fls. 70-76 (parte 1)	As CATs apresentadas comprovam experiência compatível com o requisito, registrando a elaboração de projeto executivo de ETAs com capacidade em L/s superior a 30 L/s. Contudo, não demonstra atuação na execução desses serviços do sistema de abastecimento de água, não atendendo integralmente à exigência editalícia de experiência em projetos e execução.	Atende parcialmente

2	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, casas de apoio e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Leonardo Martins Costa	CAT nº 1020160000130 CAT nº 820/2013	fls. 78-95 (parte 1) fls. 124-128 (parte 1)	A CAT nº 1020160000130 registra execução de serviços como EEAB 1, EEAB 2, reservatório, cobertura, alvenaria, pintura e calçadas, demonstrando experiência em infraestrutura vinculada ao sistema de abastecimento de água, não comprova integralmente a elaboração de projetos nem a implantação de ETA com capacidade mínima de 30 l/s. Portanto, o requisito não foi integralmente atendido. Por sua vez, a CAT nº 820/2013 registra a instalação de uma ETA com capacidade de 30 L/s, atendendo ao requisito mínimo de capacidade. Em conjunto, as CATs comprovam experiência na execução, mas não demonstram a elaboração de projetos exigida pelo edital. Portanto, o requisito não foi integralmente atendido.	Atende parcialmente
3	Experiência projetos, instalação, operação e manutenção de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).	Eduardo Henrique Soares Ribeiro	CAT nº 254/2007	fls. 103-111 (parte 1)	A CAT apresentada não comprova experiência do profissional em sistemas mecânicos aplicados a ETA.	Não comprovado
4	Experiência projetos, instalação, operação e manutenção de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).	Leonardo Martins Costa	CAT nº 1020240004180	fls. 112-114 (parte 1)	A CAT comprova experiência em operação e manutenção de sistemas mecânicos aplicados a ETA com capacidade mínima de 30 L/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e componentes eletromecânicos. Contudo, não comprova experiência em elaboração de projetos e implantação/instalação das unidades, conforme exigido no edital.	Atende parcialmente
5	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Goering Richer Lalli	CAT nº 254/2007 CAT nº 1.120/2005	fls. 103-111 (parte 1) fls. 115-123 (parte 1)	As CATs apresentadas comprovam experiência compatível com o requisito, registrando experiência em execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas. Contudo, não demonstra atuação na elaboração de projetos elétricos desses serviços do sistema de abastecimento de água, não atendendo integralmente à exigência editalícia de experiência em projetos e execução.	Atende parcialmente

Tabela 4. Serviços Requeridos para Análise Técnico-Operacional - TECNOBOMBAS BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Aferição
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água com capacidade mínima de 30 l/s	UN	1	0	-	Não comprovado. As CATs apresentadas não comprovam o atendimento ao requisito, uma vez que não identificam a empresa TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA como contratada pela elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade mínima de 30 L/s.
2	Execução de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s	UN	1	1	CAT nº 820/2013	Comprovado. Por meio da CAT nº 820/2013, na qual a empresa TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA. figura como contratada, foi comprovada a execução de Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade de 30 L/s, atendendo ao requisito de capacidade mínima de 30 L/s exigido no edital.

No que se refere à **equipe técnica indicada pela licitante**, foram apresentados profissionais para as áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, conforme documentação juntada aos autos, nos termos sintetizados na Tabela 5. Ressalta-se que o profissional **Leonardo Martins Costa** possui registro no CREA nº 13267/D-GO e formação nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho, podendo sua formação ser considerada para as áreas correspondentes, desde que atendidos os demais requisitos de qualificação estabelecidos no edital.

Tabela 5. Equipe Técnica TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA

Item	Profissional	Formação	Registro no CREA	Requisito
------	--------------	----------	------------------	-----------

1	Waldeci Martins Sobrinho	Engenheiro Civil	CREA nº 76255/D-SP	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente
2	Eduardo Henrique Soares Ribeiro	Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção	CREA nº 75920/D-MG	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente
3	Goering Richer Lalli	Engenheiro Eletricista	CREA nº 13012/D-MG	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente
4	Leonardo Martins Costa	Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho	CREA nº 13267/D-GO	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente

4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 3 e 4, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA, tal como acostada aos autos até o presente momento, não demonstrou de forma integral e suficiente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital.

Considerando, contudo, que a presente manifestação técnica tem caráter opinativo e visa subsidiar a instrução processual, sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC, a fim de que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares que entender cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

Empresa	Situação
TECNOBOMBAS BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA	Diligência

5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA, à luz das exigências previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 035/2026 (0020117040) e documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **TECNOBOMBAS BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 035/2026 – SANEACRE, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e à qualificação técnico-operacional, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos integrantes da documentação de habilitação.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de atendimento, atendimento parcial e ausência de comprovação de determinados requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado nas **Tabelas 3 e 4** deste parecer.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se, quando aplicável, os elementos efetivamente comprovados e aqueles que não foram identificados na documentação analisada.

6.1. Da Qualificação Técnico-Profissional

No tocante à qualificação técnico-profissional, procedeu-se à análise da documentação apresentada para os profissionais indicados pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas com os requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

a) Waldeci Martins Sobrinho - Engenheiro Civil

Em relação ao profissional Waldeci Martins Sobrinho, foi apresentado a declaração de contratação futura com anuência do profissional (fl. 57 - parte 1) e Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água, contemplando, entre outros serviços Estações de Tratamento de Água – ETA.

Dentre os serviços registrados na documentação apresentada, destaca-se a experiência na elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água contemplando estação de tratamento de água com capacidade de tratamento de 75, 145 e 2.800 L/s (capacidade inicial), capacidade superior à capacidade mínima de 30 L/s³ estabelecida no edital.

Entretanto, embora a documentação apresentada comprove a elaboração do projeto executivo e demonstre a compatibilidade quanto à capacidade da ETA, não foi identificada, no conteúdo das CATs analisadas, atividade de execução do referida ETA com capacidade mínima de 30 L/s que pudesse atender integralmente ao requisito estabelecido no edital.

Dessa forma, considerando que o requisito exige a comprovação de experiência tanto na elaboração de projetos quanto na execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, casas de apoio e infraestrutura predial, conclui-se que a documentação apresentada pelo profissional comprova parcialmente o requisito de qualificação técnico-profissional.

b) Leonardo Martins Costa - Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Quanto ao profissional Leonardo Martins Costa, foram apresentadas 10 (dez) Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados de Goiás (CREA-GO), Minas Gerais (CREA-MG) e Mato Grosso (CREA-MT). O profissional possui registro dos títulos de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

No que se refere à experiência relacionada à atribuição de Engenheiro Mecânico, foram identificadas atividades de manutenção de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água (ETAs), incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e componentes eletromecânicos. Entretanto, a documentação apresentada não comprova experiência na elaboração de projetos, implantação/instalação ou operação de ETAs, conforme exigido no instrumento convocatório.

Quanto às experiências relacionadas à área de Engenharia Civil, das 10 (dez) CATs apresentadas, apenas três registram atividades diretamente relacionadas a Estações de Tratamento de Água. São elas:

- I - CAT nº 820/2013 (CREA-GO): referente ao fornecimento e à instalação de ETA compacta no município de Senador Canedo-GO, com capacidade de tratamento de 30 L/s;
- II - CAT nº 1020240004180 (CREA-GO): referente à reforma de quatro módulos de ETA no município de Rio Verde-GO; e
- III - CAT nº 2986312/2023 (CREA-MG): referente ao fornecimento e à montagem de ETA pré-fabricada no município de Ipiaçu-MG.

A CAT nº 2986312/2023 registra o fornecimento e a montagem de ETA pré-fabricada, compacta, em fibra de vidro, no município de Ipiaçu-MG, executados pela empresa TECNOBOMBAS – BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA. Contudo, a CAT **não informa a capacidade de tratamento da unidade**, impossibilitando verificar o atendimento à capacidade mínima de 30 L/s exigida pelo edital.

Por sua vez, a CAT nº 1020160000130 (CREA-GO), referente à obra de ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Formosa-GO, vinculada ao Contrato nº 2242/2013 – SANEAGO, registra atividade de “restauração” de Estação de Tratamento de Água, e não a implantação de nova ETA, conforme exigido pelo instrumento convocatório. Ademais, a capacidade de tratamento da unidade também não está especificada na CAT. Dessa forma, no área civil identifica-se o atendimento ao critério de execução da ETA compacta no município de Senador Canedo-GO, com capacidade de tratamento de 30 L/s. Considerando, ainda, que a documentação apresentada pelo profissional Waldecir Martins Sobrinho comprova experiência na elaboração de projeto executivo de sistemas de abastecimento de água contemplando ETAs com capacidade superior à mínima exigida, verifica-se que, quando consideradas conjuntamente as experiências comprovadas pelos profissionais indicados, há elementos suficientes para o atendimento do requisito editalício referente à experiência em projeto e execução de ETA com capacidade mínima de 30 L/s, ressalvada a necessidade de verificação dos demais componentes expressamente exigidos no edital.

Quanto ao requisito de experiência em “projetos e execução de projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia”, foram analisadas as CATs apresentadas. Verificou-se que nenhuma das CATs registra atribuição profissional de Engenheiro Eletricista. As experiências foram certificadas pelo conselho profissional exclusivamente nas atribuições de Engenheiro Civil (oito CATs) e Engenheiro Civil/Engenheiro Mecânico (duas CATs). Além disso, nas obras em que foram identificados serviços de natureza elétrica, a responsabilidade pelos respectivos serviços foi expressamente atribuída a outros profissionais nos documentos apresentados.

Dessa forma, a documentação apresentada não comprova o requisito de qualificação técnico-profissional relativo à experiência em projetos e execução de projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, previsto para o Item 3 do edital, conforme registrado na Tabela 3.

a) *Eduardo Henrique Soares Ribeiro - Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção*

Em relação ao profissional Eduardo Henrique Soares Ribeiro, indicado como Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção, foram apresentadas as CAT nº 254/2007 e CAT nº 1020180002255. Da análise dos documentos, verifica-se que a CAT nº 1020180002255 registrada em nome de outro profissional, embora o nome de Eduardo Henrique Soares Ribeiro conste no respectivo atestado. Verifica-se, ainda, que as duas CATs apresentadas não contemplam serviços relacionados a sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água (ETA)

Dessa forma, as CATs apresentadas não são suficientes para comprovar o atendimento ao requisito de qualificação técnico-profissional relativo aos serviços de mecânica de manutenção em sistemas aplicados a ETA.

b) *Goering Richer Lalli - Engenheiro Eletricista*

Em relação ao profissional Goering Richer Lalli, foram apresentados documentos relacionados ao compromisso de futura contratação com anuência do profissional (fl. 59 - parte 1), bem como Certidão de Acervo Técnico – CAT.

As CATs apresentadas pelo profissional Goering comprovam a execução de instalações elétricas aplicadas a obras hidráulicas, inclusive casa de bombas e painéis de controle (EEAB1, EEAB2, Booster, CCMs, subestações, CLPs). Contudo, não demonstra atuação na elaboração de projetos elétricos desses serviços do sistema de abastecimento de água, não atendendo integralmente à exigência editalícia de experiência em projetos e execução.

Dessa forma, a documentação apresentada não demonstra integralmente a experiência técnico-profissional específica exigida para o profissional, conforme aferição registrada na Tabela 3.

6.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

Quanto à qualificação técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pela empresa TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA, com o objetivo de verificar a comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.3.4 do edital, observando-se, ainda, as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O edital estabelece duas exigências de qualificação técnico-operacional, conforme tabela de parcelas de maior relevância:

- (i) elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água com capacidade mínima de 30 L/s; e
- (ii) elaboração de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água com capacidade mínima de 30 L/s.

Para a análise, foram examinadas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome dos profissionais Leonardo Martins Costa, Waldecir Martins Sobrinho e Goering Richer Lalli, verificando-se, em cada caso, a identificação da empresa contratada e a correspondência das atividades registradas com os requisitos estabelecidos no edital.

No conjunto documental, foram identificadas apenas três CATs que, simultaneamente, identificam a empresa TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA. como contratada e registram atividades relacionadas a Estações de Tratamento de Água, todas vinculadas ao profissional Leonardo Martins Costa: CAT nº 820/2013 (CREA-GO), referente ao fornecimento e à instalação de ETA compacta no município de Senador Canedo-GO; CAT nº 1020240004180 (CREA-GO), referente à reforma de quatro módulos de ETA no município de Rio Verde-GO; e CAT nº 2986312/2023 (CREA-MG), referente ao fornecimento e à montagem de ETA pré-fabricada no município de Ipiaçu-MG.

Em relação às CATs apresentadas para os profissionais Waldecir Martins Sobrinho e Goering Richer Lalli, embora tenham sido identificadas experiências compatíveis, em termos de objeto, com as exigências do edital — incluindo elaboração de projetos executivos de ETA, com capacidades superiores a 30 L/s, no caso de Waldecir, e instalações elétricas aplicadas a obras hidráulicas, no caso de Goering —, nenhuma das respectivas CATs identifica a TECNOBOMBAS como empresa contratada. Ao contrário, os documentos estão vinculados a outras pessoas jurídicas, tais como Estática Engenharia de Projetos Ltda., CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda. e Elétrica Comercial AJEL Ltda. Dessa forma, tais documentos não são suficientes para comprovar a qualificação técnico-operacional da licitante, por não estabelecerem vínculo entre os serviços certificados e a pessoa jurídica cuja capacidade operacional está sendo aferida.

Dessa forma, embora tenham sido identificados documentos que comprovam determinadas experiências técnicas dos profissionais indicados, **não restou demonstrado, de forma suficiente, o correspondente atendimento às parcelas acima relacionadas sob a perspectiva da qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica**, nos termos das exigências estabelecidas no item 10.3.4 do edital.

6.3. Da Equipe Técnica Indicada

Quanto ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a apresentação dos seguintes profissionais:

- a) **Waldecir Martins Sobrinho** – Engenheiro Civil;
- b) **Eduardo Henrique Soares Ribeiro** – Engenheiro de Operação - Mecânico de Manutenção;
- c) **Goering Richer Lalli** – Engenheiro Eletricista.
- d) **Leonardo Martins Costa** – Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Ressalta-se, ainda, que a mera indicação nominal dos profissionais e a apresentação de seus respectivos registros profissionais não são suficientes, por si só, para comprovar a qualificação técnico-profissional exigida no edital. Para essa finalidade, faz-se necessária a demonstração documental da experiência profissional compatível com os requisitos estabelecidos, mediante as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos admitidos pelo instrumento convocatório.

No caso em análise, conforme detalhado na **Tabela 3 – Serviços Requeridos Profissional**, a documentação apresentada para os profissionais indicados foi confrontada individualmente com as experiências e parcelas de maior relevância técnica exigidas no edital. Dessa análise, verificou-se que determinados profissionais apresentaram documentação compatível com parte dos requisitos, enquanto, em outros casos, não foi identificada comprovação integral das experiências exigidas.

6.4. Da Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, especialmente no que se refere:

- I - **à qualificação técnico-operacional**, no que se refere à elaboração de projeto executivo de ETA com capacidade mínima de 30 L/s, não comprovada em nome da licitante, uma vez que as CATs que registram tal elaboração estão vinculadas a outras pessoas jurídicas (Estática Engenharia de Projetos Ltda. e CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda.), em descumprimento à alínea c.2 do edital;
- II - **à qualificação técnico-profissional**, no que se refere à comprovação em experiência projetos e instalação sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 L/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, uma vez que a CAT apresentada demonstra experiência em operação e manutenção desses sistemas, mas não comprova a atuação na elaboração de projetos e na implantação/instalação das unidades, conforme exigido no edital;
- III - **à qualificação técnico-profissional**, no que se refere à experiência em projetos na elaboração de projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, foi comprovada apenas parcialmente, tendo em vista que as CATs apresentadas documentam a execução de montagens e instalações eletromecânicas, mas não comprovam a atuação na elaboração de projetos elétricos.

Não obstante, considerando o caráter opinativo desta manifestação e visando subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC**, para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 28/08/2026, às 08:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022421363** e o código CRC **D55132B6**.